

**FACULDADE CIDADE DE COROMANDEL
CURSO DE PSICOLOGIA**

IGOR FARNEY FONSECA

**SAÚDE MENTAL DOS POLICIAIS PENAIS DE MINAS GERAIS: uma revisão de
literatura**

**COROMANDEL
2021**

IGOR FARNEY FONSECA

SAÚDE MENTAL DOS POLICIAIS PENAIS DE MINAS GERAIS: uma revisão de literatura

Artigo apresentado à Faculdade Cidade de Coromandel, como requisito parcial para a conclusão do Curso de Psicologia.

Orientador: Prof. Me. Charles Magalhães de Araújo

**COROMANDEL
2021**

FONSECA, Igor Farney

Saúde mental dos policiais penais de Minas Gerais: uma revisão de literatura / Igor Farney Fonseca

Orientador: Prof. Me. Charles Magalhães de Araújo /MG: [s.n], 2021
22 p.: il.

Artigo de Graduação – Faculdade Cidade de Coromandel. Curso de Bacharel em Psicologia

1. Policiais penais. 2. Agentes penitenciários. 3. Saúde mental. 4. Sistema prisional de Minas Gerais. 5. ReNP. I. Igor Farney Fonseca II. Título.

Fonte: Faculdade Cidade de Coromandel - FCC. Biblioteca

FACULDADE CIDADE DE COROMANDEL

IGOR FARNEY FONSECA

SAÚDE MENTAL DOS POLICIAIS PENAIS DE MINAS GERAIS: uma revisão de literatura

Artigo aprovado em ____ de _____ de 2021 pela comissão examinadora constituída pelos professores:

Orientador: _____
Prof. Me. Charles Magalhães de Araújo
Faculdade Cidade de Coromandel

Examinadora: _____
Prof.^a Esp. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Faculdade Cidade de Coromandel

Examinadora: _____
Profa. Dra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Faculdade Cidade de Coromandel

SAÚDE MENTAL DOS POLICIAIS PENAIS DE MINAS GERAIS: uma revisão de literatura

Igor Farney Fonseca*

Charles Magalhães de Araújo**

RESUMO

O policial penal é o profissional responsável pela segurança interna de um presídio e pela ordem entre os presos, e nesse contexto os policiais estão constantemente expostos a diversas situações geradoras de estresse e adoecimento mental. Sendo assim, o objetivo do presente trabalho consiste em refletir, com base na literatura existente, os riscos psicossociais relacionados ao trabalho dos Policiais Penais de Minas Gerais. Para isso, no período de dezembro de 2020 a março de 2021, foram consultadas bases de dados como *Scielo*, *Lillacs*, *Pepsic*, utilizando as palavras-chave: trabalhadores penais e saúde mental dos policiais penais. De acordo com a literatura, os policiais penais estão submetidos a condições de trabalho insatisfatórias, uma vez que não recebem meios materiais para um trabalho eficaz e seguro, sendo os coletes a prova de bala todos vencidos, munições velhas, armamento precário e sem revisões periódicas. Além disso, os policiais lidam com prisioneiros perigosos e violentos, e sofrem a todo momento intimidações, agressões e ameaças. Também é iminente a possibilidade de rebeliões, fugas, drogadição, e desordens pessoais, grupais e institucionais. Além de estarem expostos a doenças transmissíveis como tuberculose e HIV, gerando uma jornada de trabalho insegura e tensa. Portanto, o policial penal está constantemente exposto a riscos à saúde física e mental, sendo essencial o apoio psicológico para melhoria na qualidade laboral desses profissionais. A atenção à saúde mental dos trabalhadores do sistema prisional proporciona acolhimento, permite a singularização do sofrimento dos trabalhadores, a discussão de questões institucionais complexas, e o enfrentamento dos riscos inerentes a esse ambiente laboral.

Palavras-chave: Policiais penais. Agentes penitenciários. Saúde mental. Sistema prisional de Minas Gerais. ReNP.

ABSTRACT

The criminal police officer is the professional responsible for the internal security of a prison and for order among the prisoners. In this context, the police are constantly exposed to various situations that generate stress and mental illness. Therefore, the objective of this

* Graduando em Psicologia pela Faculdade Cidade de Coromandel (FCC). E-mail: igorfarney@gmail.com

** Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e graduado em Psicologia pela Sociedade de Ensino Superior de Patos de Minas (SESPA). Docente da Faculdade Cidade de Coromandel, Psicólogo na Secretaria de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP/MG) – Presídio Sargento Jorge. E-mail: charles.de.araujo@gmail.com

work is to reflect, based on the existing literature, the psychosocial risks related to the work of Criminal Police Officers in Minas Gerais. For this, in the period from December 2020 to March 2021, databases such as Scielo, Lillacs, Pepsic were consulted, using the keywords penal workers and mental health of penal police officers. According to the literature, criminal officers are subjected to unsatisfactory working conditions, since they do not receive the material means for an effective and safe work, with bulletproof vests all expired, old ammunition, precarious weapons and without periodic inspections. In addition, the police deal with dangerous and violent prisoners, and they are constantly subjected to intimidation, aggression and threats. The possibility of rebellions, escapes, drug addiction, and personal, group and institutional disorders is also imminent. In addition to being exposed to communicable diseases such as tuberculosis and HIV, creating an unsafe and tense workday. Therefore, the criminal police are constantly exposed to risks to physical and mental health, and psychological support is essential to improve the quality of work of these professionals. Attention to the mental health of workers in the prison system provides care, allowing for the singularization of the workers' suffering, the discussion of complex institutional issues, and the confrontation of the risks inherent in this work environment.

Keywords: Criminal police. Prison officers. Mental health. Minas Gerais Prison System. ReNP.

1 INTRODUÇÃO

O aprisionamento é um fenômeno global e o Brasil concentra uma das maiores populações prisionais do mundo. Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) o número de encarcerados do sexo masculino no cenário nacional aumentou 106% entre o período de 2000 e 2010 e do sexo feminino aumentou estrondosos 261% (BRASIL, 2017). Também resgatando dados encontrados pelo DEPEN, de 1990 a 2016 a população privada de liberdade cresceu assustadores 707%. O perfil destes privados de liberdade se evidencia em pessoas jovens, negras, com baixa escolaridade e oriundas de trabalhos precarizados e/ou temporários (BRASIL, 2017).

No trabalho constante da unidade prisional, está o Agente Penitenciário ou recentemente Policial Penal (Emenda Constitucional 104 de 2019, que inclui no Artigo 144 da Constituição Federal a Polícia Penal). Este é um servidor que tem um trabalho de risco alto, mantendo a ordem e a segurança na sociedade conforme outras forças da Segurança Pública. Este profissional também desempenha atividades de organização, execução e planejamento da custódia e vigilância dos encarcerados, no cumprimento das legislações vigentes e também no fomento da ressocialização dos privados de liberdade. De acordo com normativas do Estado do Rio Grande do Sul (2009, *apud* JASKOWIAKI; FONTANA, 2015 p. 236):

Suas atividades abarcam escolta, disciplina e segurança dos presos; revista e fiscalização da entrada a saída de pessoas e veículos nos estabelecimentos prisionais; verificação e revista do preso, controle e a conferência diária da população carcerária em todas as áreas do estabelecimento prisional; supervisão e fiscalização do trabalho prisional e conduta dos presos, observando os regulamentos e as normas do estabelecimento prisional em todas as fases da execução penal; realização de atos e procedimentos das infrações disciplinares.

Estas atividades podem gerar riscos a integridade física e mental do policial penal, sendo que o contato com o iminente perigo, a tensão devido ao risco de desordens e rebeliões, a insalubridade e periculosidade são condições que podem gerar estresse e desgaste emocional nestes profissionais.

O trabalho se apresenta como um fator de muita importância na vida do ser humano, possibilitando inúmeras interações sociais que vão constituindo a identidade de cada um (LANCMAN; GHIRARDI, 2002). Desta forma, o trabalho é o meio do sujeito adquirir o sustento tanto de forma física como mental, sendo fator preponderante na constituição de cada um, nas experiências de construção de relações e realizações (RIOS, 2008). Olhando por esse caminho, entender o funcionamento do trabalho do policial penal dentro das unidades prisionais e os reflexos deste para sua saúde mental é fundamental para entender a forma com que os riscos inerentes a esta atividade se dão e também refletir sobre possíveis intervenções afim de lidar com o sofrimento psíquico que pode ser gerado por adoecimentos frente a este trabalho (HELOANI; LANCMAN, 2004).

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS, 2002), os contratempos mentais agregam uma das extensões relativas à saúde mental, definidas como inquietações clínicas com alterações doentias do estado mental, comprometendo o exercício individual de modo continuado ou habitual. São sintomas particulares identificados por distúrbios expressivos na percepção, vida emocional ou na conduta (AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION - APA, 2014).

Assim, de acordo com Santos *et al.* (2020), encontram-se contradições importantes voltados à concepção de uma classe que não apenas afronta a exposição inflexível à agressão, mas ainda é causa de numerosos violência e contravenções. O artefato intenso do Estado foi de acordo com a história aproveitado como tática para ajuizar as classes sociais e dar subsídio à conservação da ordem.

Deste modo, ainda reportando a Santos *et al.* (2020), a visão natural e vulgarização dos atos violentos se registram nos estilos adequados da atuação policial perpetrada sob a óptica de atos radicada em um processo de constituição histórica. A este respeito os autores ponderam sobre o receio enquanto afeto coibente e gerador de atos violentos, a centralidade do temor na segurança pública colabora para a constituição de um estado de perturbação psíquica do policial, no qual certos grupos, tais como as populações marginalizadas, entre outros, seriam apontados, numa realidade caluniosa, como culpados pelos problemas sociais, necessitando ser condenados a qualquer preço em benefício da ordem.

Para Liz *et al.* (2014), Oliveira e Santos (2010), o estresse a que é acometido o policial tem relação com as exposições ligadas à sua atividade, tais como: sonolência, carência de preparação física, riscos de agressão e morte, episódio traumático, desempenho no campo da situação crítica e funcional, relações invasivas com graus mais elevados. Ao se depararem no dia a dia com circunstâncias limítrofes, os policiais ostentam condições propícias ao surgimento de distúrbios, sendo as perturbações mentais as mais comuns.

O presente estudo procura fazer uma revisão bibliográfica de estudos apresentados por diversos pesquisadores, como Coelho *et al.* (2016), Cunha (2017), Ferreira (2016), Fonseca, Silva e Silva (2014), entre outros que enfatizam as consequências de experiências pessoais e grupais dos trabalhadores desta área que apresentam maiores chances de serem acometidos de sofrimento/adoecimento.

Esse trabalho se justifica, pois os policiais penais exercem atividades onde pode ocorrer desgaste psíquico devido às condições de trabalho degradantes no espaço prisional uma vez que refletir a realidade destes trabalhadores não é relevante somente para favorecer um Estado de Direito, acima de qualquer coisa o seu valor está em reconhecer o valor destes profissionais e conhecer o pano de fundo que impulsiona as ações, bem como os reflexos de tais ações PA a saúde física e mental.

A escolha do tema teve origem na experiência deste autor enquanto agente penitenciário, do convívio com os problemas que ocorrem constantemente no ambiente prisional e os aspectos psicológicos que envolvem um profissional em todas as áreas de trabalho, vistos no curso de graduação em Psicologia.

O trabalho, como meio de sobrevivência, como apontam Cardozo e Silva (2014), ocupa um espaço de grande importância na existência psíquica do indivíduo,

uma vez que proporciona uma série de trocas e intercâmbios sociais que aferirão o desenvolvimento e o complemento individual. É no exercício de suas funções que o sujeito se encontra com as incoerências entre a finalidade das organizações, inventariado na lucratividade, e as suas intenções, permeados por ansiedades, temores e aspirações.

Como hipótese pode-se destacar a questão de que as ocasiões de risco gerados no decorrer da execução do trabalho provocam conflitos na saúde mental do policial.

O objetivo geral deste trabalho consiste em refletir, com base na literatura existente, os riscos psicossociais relacionados ao trabalho dos Policiais Penais de Minas Gerais. Como objetivos específicos, cabe ressaltar: analisar a polícia penal como instituição estatal de segurança e sua importância para a sociedade; apontar os pressupostos e desafios para a polícia penal, especialmente no estado de Minas Gerais e analisar os riscos à saúde física e mental dos policiais penais.

Para que os objetivos fossem atendidos, foi realizada a consulta às bases de dados explorada para elaboração este trabalho de revisão bibliográfica, se deu no período de dezembro de 2020 a março de 2021.

A procura dos artigos foi conseguida por meio das palavras-chave: trabalhadores penais e saúde mental dos policiais penais. Enfatiza-se que foram aproveitados as palavras-chave que encontravam mais artigos expandindo o acesso aos dados. Foram acessadas as fontes *Scielo*, *Lillacs*, *Pepsic* e foi desempenhada uma inicial seleção levando em consideração o período de publicação.

2 A POLÍCIA COMO INSTITUIÇÃO ESTATAL DE SEGURANÇA PÚBLICA: UM RECORTE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍCIA PENAL

O vocábulo polícia está diretamente associado à organização política da sociedade. Como expõem Guimarães (2004, p. 431), “[...] politia do latim e politeia do grego, estão relacionados ao vocábulo polis.” Assim ainda reportando ao referido autor, a polícia concebe:

[...] uma força iminente do Governo para atingir sua finalidade; possibilidade legal de agir, de fazer. Direito de ordenar, de fazer-se obedecer, pela força coercitiva da lei ou das atribuições de que se reveste o cargo de que está investido quem tem a faculdade de ordenar. (GUIMARÃES, 2004, p. 431).

Desta forma, Carvalho e Vieira (2020) entendem que a polícia tem uma afinidade direta com o poder autêntico do Estado de utilização da força, quando for indispensável, para o amparo da segurança particular e grupal. As instituições policiais são composições de modo eminente vinculadas ao Estado, já que compete somente a este a utilização legítima da força, a fim de preservar a ordem pública e da integridade dos cidadãos e da salvaguarda dos bens de família, sendo as instituições policiais órgãos fundamentais para conseguir políticas de segurança pública, essenciais para que seja estabelecida maior segurança social.

É importante delinear referenciais teóricos concernentes à organização de políticas voltadas para a segurança pública, analisando o desempenho da Polícia Penal nesse procedimento. Explicitamente, “O conceito da instituição Polícia indica sua própria função, e essa vem se moldando no decorrer da história, conforme o contexto sócio-econômico-cultural vigente.” (SOUSA; MORAIS 2011, p. 2).

A polícia, de acordo com Santos (2014, p. 17) está vinculada ao treinamento de privilégio exclusivo da força, com a função de assegurar “[...] os elos de preservação da ordem social e pública.” Nesse entendimento, os instrumentos policiais em sentido lato são aparelhos do Estado que possuem a singularidade de emprego autêntico do direito da força (ainda que restringida), tendo como desígnio o amparo da sociedade, a salvaguarda da ordem pública e da integridade das pessoas e do bem, sendo incumbência das polícias a vigilância, repressão e esclarecimento de crimes. Deste modo, os desempenhos policiais ultrapassam agilidades administrativas, tendo por escopo a proteção singular e grupal da sociedade.

No entanto, é importante enfatizar que no Brasil, em períodos anteriores à Constituição Federal de 1988, a atuação da polícia, segundo Costa (2011), medita um exemplo funcional abalizado no sistema de conceitos nacional de amparo do Estado e numa cultura da profissão calcada com mais intensidade no conhecimento do que na formação técnica. As políticas de segurança escoltaram uma orientação que tinham em vista privilegiar a coibição e não a precaução do crime.

Neste sentido, ainda conforme Costa (2011), a oficialização da polícia no Brasil foi constituída em um modelo de excesso de poder, autoritarismo, agressão e suspeita, com procedências intensas na coletividade brasileira, ou seja, uma classe policial constituída pela alta sociedade e para atuar para ela:

O Brasil possui uma longa tradição no emprego das forças policiais baseadas em transgressões e castigos físicos impetrados principalmente contra as populações pobres, dominadas e oprimidas. As práticas de violência e arbitrariedade, impetradas pelas forças policiais, não são novidades em nosso país. Desde os tempos Imperiais até os nossos dias, independente do regime de governo ou das tendências políticas no governo, o abuso de poder, o arbítrio, o castigo físico e a tortura, têm sido uma forma de controle social bem característico das elites e das forças policiais. (COSTA, 2011, p. 253).

O surgimento da Constituição Federal de 1988 seguiu um novo protótipo em analogia à segurança igualitária no país, tendo como princípio fundamental a segurança pública, extrapolando o modelo de segurança nacional (FREIRE, 2009) e isso propende a meditar na percepção de polícia. Neste argumento, é importante realçar que uma coletividade democrática demanda um exemplo de polícia adequado para interatuar no fundamento de direitos e deveres.

Neste ponto, é necessário avaliar que as forças policiais necessitam fidelidade aos pareceres do Estado Democrático de Direito, sendo que como afirma Lima, Bueno e Mingardi (2016), a polícia é o alvo mais aparente em que se demonstra a incongruência de uma coletividade que mesmo enfrentando problemas não desiste de lutar e aprofundar a sua soberania popular, introduzindo impedimentos ao alargamento de direitos civis a todos os grupos sociais. Posteriormente a essa comprovação encontra-se uma batalha das mais árduas em torno de como gerir tumultos e, em consequência, de como deliberar hierarquias que tornem plausível refletir no de enfrentar a violência e exercícios criminosos a partir de novos ajustes e do ordenamento democrático estabelecido em 1988.

Costa (2011) comenta que a ordem político-constitucional estabelecida conferiu uma nova organização das polícias, focada em uma compreensão de segurança pública fundamentada nos direitos do cidadão. Contudo, como expõe Costa (2011, p. 262), “Uma mudança de comportamento cultural não acontece com a adoção pura e simplesmente de um sistema político democrático ou com pequenas reformas na estrutura organizacional de nossas Polícias.” Assim, não são bastante as alterações institucionais, faz-se necessário a utilização, ainda que seja gradativamente, de práticas renovadas, iniciando pela formação e do aprimoramento do profissional.

Conforme Lima, Bueno e Mingardi (2016) no que se refere à Polícia Penal, tem-se como determinação que a sua prática seja inventariada em um ponto de vista

de polícia na qual os direitos essenciais, considerados no texto constitucional, associam o cidadão involuntariamente do todo no qual este esteja integrado.

No exposto na elaboração da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), de acordo com Carvalho, e Silva (2011) cunhou-se um preceito de segurança pública com determinação de competências para os responsáveis pela segurança pública, levando em conta as aparentes indigências do momento. Neste significado, ainda conforme Carvalho, e Silva (2011), provavelmente não se percebeu como indispensável a concepção da Polícia Penal, uma vez que a quantia de detentos no país se confrontada a realidade atual era tênue e o sistema prisional não era aproveitado por bandos delinquentes para a representação de crimes, como acontece hoje em dia.

Sinteticamente, o sistema prisional, naquela época não era analisado como problema voltado para a segurança pública, mas, com certeza, como um instrumento somente volvido para “Vigiar e Punir” (FOUCAULT, 1987), até porque já estando em eficácia a Lei Federal nº 7.210/1984 – Lei de Execução Penal (LEP) (BRASIL, 1984).

Santos (2014) comenta que ao se analisar o texto da Constituição de 1988, pode-se observar a não inclusão de órgão policial com obrigações voltadas para os estabelecimentos penais, sendo que os espaços prisionais ficaram fora do contexto. Todavia, com a publicação da Emenda Constitucional nº 104/2019 (BRASIL, 2019) foi instituída a Polícia Penal, embora ainda pendente de regulamentação, produto da batalha da classe dos agentes penitenciários, que ante a carência de reconhecimento institucional e de sua garantia prosseguiram na busca do reconhecimento constitucional de suas pertinências de segurança sendo considerada de caráter policial, sendo o único órgão constitucional voltado para a segurança pública instituído depois da CF/1988.

Foucault (1987) comenta ainda sobre as competências atribuídas aos agentes penitenciários/policiais penais, no espaço prisional têm por objetivo concretizar as determinações de sentença ou deliberação criminal e são uma ponte a fim de que sejam realizadas as necessárias ações de assistência, assegurando ao condenado e ao interno, condições de harmonia na relação do internado como dispõe a Lei.

Por conseguinte, as atribuições de segurança desempenhadas por estes agentes, tipicamente policiais de maneira especial na situação atual de grande ocorrência de crimes no interior e a partir das unidades prisionais, ultimamente,

depois a publicação da Emenda Constitucional 104, de 4 de dezembro de 2019 (BRASIL, 2019), passaram a existir os aspectos jurídicos que lhes permite e valida o poder de polícia nivelado aos outros órgãos policiais inscritos no artigo 144 da CF/1988.

Interessante notar, como explica Lima, Bueno e Mingardi (2016), que a criação da Polícia Penal, reajustando segundo as normas institucionais o Estado, para que este possa seguir medidas inesgotáveis retrocedidas para uma performance unificada e qualificada e uma administração particularizada que possibilite deter o progresso do crime organizado no recinto prisional e suas possíveis consequências sociais em ações criminosas.

3 A POLÍCIA PENAL EM MINAS GERAIS: características gerais

Os policiais penais são atores ativos no processo de custódia e ressocialização dos indivíduos privados de liberdade. Como cita Saporì (2007), o trabalho nos presídios e a forma de custódia aos indivíduos privados de liberdade deve se constituir em uma política de segurança pública em que, de acordo com as legislações vigentes, caminhem em conjunto aos direitos humanos, de forma a fomentar o controle da criminalidade.

As formas de punição e manutenção de disciplina modificaram-se ao longo do tempo, saindo dos suplícios (o castigo) ao qual falava Foucault (1987) e transformando-se em legislações de forma a punir este indivíduo, mas também mantendo a dignidade deste em consonância com os direitos humanos.

Nesta ótica, os policiais penais exercem também mecanismos de controle da população privada de liberdade, observando o comportamento destes, de forma a manter o controle punitivo dos reeducandos através do registro de faltas disciplinares e posterior análise do Conselho Disciplinar, formado por um policial penal e dois profissionais da área técnica, afim de propor o julgamento de faltas disciplinares e conseqüentemente buscar a retomada desta linha de controle e manutenção de comportamento (MINAS GERAIS, 2016; SAPORI, 2007).

Nesta ótica, o cuidado à integridade e disciplina do indivíduo privado de liberdade, que aparentemente se dá de forma adequada e fluida no interior das muralhas da unidade prisional, esconde uma atmosfera de relações de poder, com objetivo de impor a disciplina a qualquer custo aos reeducandos. Conforme Foucault

(1987), a prisão enquanto instituição de caráter disciplinar, tem a ideia de transformar os reeducandos em “corpos dóceis e úteis a sociedade”, no sentido destes reeducandos, através do processo de persuasão e disciplina, serem seres controlados, que podem ser aperfeiçoados, de forma que o sujeito criminoso possa refletir sobre suas ações e transformarem-se em cidadãos.

Na atualidade existe no Estado de Minas Gerais a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), órgão ao qual o DEPEN é subordinado. No DEPEN são lotados os agentes penitenciários/policiais penais.

Revisitando os recortes históricos sobre esta profissão da segurança pública, no ano de 2003 foi criado o cargo de Agente de Segurança Penitenciário, através da Lei nº 14.695 de 30 de julho 2003. Esta Lei Estadual também delimita a criação de uma nova Secretaria para atender os interesses de segurança pública de Minas Gerais, a Secretaria de Estado de Defesa Social. Esta também estabeleceu as atribuições dos novos profissionais, de forma sistematizada e mais consistente, também aponta as formas de ingresso na carreira de forma padronizada (MINAS GERAIS, 2003).

Também em face a regulamentação e padronização das atribuições e procedimento dos servidores do sistema prisional de Minas Gerais, aos quais fazem parte os policiais penais, em 2016 foi criado o Regulamento de Normas e Procedimentos do Sistema Prisional de Minas Gerais (ReNP), estipulando todas as atribuições que os agentes penitenciários devem seguir no tratamento do indivíduo privado de liberdade, garantindo a integridade física e psíquica deste, em conformidade com a Lei de Execução Penal e Constituição Federal, nas diretrizes dos direitos humanos propostas por estas legislações (MINAS GERAIS, 2016).

Apesar das atribuições variarem conforme o posicionamento dos policiais penais nas diversas funções das unidades prisionais, eles precisam manter a segurança da unidade através da supremacia de força, através de instrumentos específicos e treinamento e também devem escoltar os indivíduos privados de liberdade às áreas de atendimento conforme previsto em lei (MINAS GERAIS, 2016).

A nomenclatura Policial Penal já é designada atualmente para nomear os antigos agentes penitenciários, apesar de que as duas ainda são utilizadas. Após a aprovação da Emenda Constitucional 104, que incluiu a Polícia Penal no Artigo 144 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), nascendo a Polícia Penal no Brasil, cada

Estado passou então a articular a criação da Polícia Penal, sendo que em cada unidade da federação o sistema prisional constitui de legislação própria.

Em Minas Gerais, está em tramitação na Assembleia Legislativa a criação da Polícia Penal de Minas Gerais, através do Projeto de Emenda Constitucional nº 53/2020. A Polícia Penal seria então, subordinada diretamente ao Governador assim como outros órgãos de atividade policial do Estado. A votação em assembleia encontra dificuldade devido a interesses políticos do poder executivo (BORGES, 2021).

O policial penal também faz parte da Comissão Técnica de Classificação (CTC), grupo existente dentro da unidade prisional que tem por objetivo analisar a situação de cada reeducando de forma constituir um cumprimento de pena individualizado. A CTC é composta por vários profissionais da área de segurança e também da área de atendimento, sendo em geral o Diretor da Unidade Prisional, Diretor de segurança (ou responsável pela segurança), Assessor de Inteligência, Assistente Social, Psicólogo, Gerente de Produção, Enfermeiro, Médico, Pedagoga. Na área da segurança, as funções são ocupadas por policiais penais (MINAS GERAIS, 2016).

Ainda conforme as prerrogativas do ReNP, cada membro da CTC precisa atender e também observar o indivíduo privado de liberdade de forma a produzir uma síntese deste atendimento/observação de acordo com sua especialidade técnica. Então os responsáveis pela Segurança observam questões sobre comportamento e vivência do reeducando com outros no dia a dia da unidade prisional, para poderem classificá-lo na reunião de CTC.

Desta reunião que a CTC promove, é confeccionado o Plano Individualizado de Ressocialização (PIR), documento no qual são explicitados todas as propostas de trabalho de cada profissional e as sugestões de inserção de atividades na unidade prisional de cada indivíduo privado de liberdade, no qual tanto os policiais penais quanto profissionais da área técnica acompanham o desenvolvimento deste plano através da execução das atividades. Os policiais penais realizam assim, as movimentações do reeducando para escola, para atendimentos com os especialistas, para visitas, para atendimentos de advogados dentre tantas outras funções. Observando estas questões, nota-se que o policial penal é de suma importância para promoção das assistências ao reeducando e conseqüentemente a promoção de um cumprimento de pena de forma mais digna (ARAUJO, 2018;

MINAS GERAIS, 2016).

4 A SAÚDE MENTAL DOS POLICIAIS PENAIS

Boudoukha *et al.* (2013) apontam que os policiais penais demonstram elevados graus de sintomas de estresse pós-traumático, mostrando alto nível de esgotamento emocional, pontos claros de estresse, situação elevada de descaracterização, evasão e hiper-reatividade.

Finney *et al.* (2013) afirmam que na Inglaterra, fizeram uma revisão sistêmica, avaliaram diversos estudos, a respeito da analogia entre os aspectos estressores da organização e estresse em agentes penitenciários e policiais penais e em unidades prisionais de adultos. O resultado mostrou que a construção organizacional e ambiente das instituições prisionais apresentam ligação consistente com o estresse no trabalho.

A edificação da identidade e do crescimento de um sujeito tem na atividade ocupacional um componente fundamental, que não se conforma exclusivamente na segurança da sobrevivência ou na segurança, mas que é essencial para que sua performance tenha significado. O trabalho é analisado, para Morin, Tonelli e Priopas (2007) como um procedimento de concepção, e oferece denodos vinculados à natureza das ocupações, ao incremento da capacidade criadora, e da autonomia e nas relações pessoais e interpessoais, positivas e construtivas

Na literatura atual, conforme Coelho *et al.* (2016), a atividade exercida pelo policial é descrita como sendo a mais estressante entre os diversos ofícios, pois os policiais são considerados como profissionais que mais padecem estresse, e segundo Brito e Goulart (2005) uma vez que estão sempre expostos a ameaça e à violência, precisando intervir, com frequência em ocasiões de confusão e conflito torna-se fator de adoecimento.

A ocupação de policial compõe um amplo recurso para o Estado, pois esses profissionais operam inteiramente na salvaguarda da ordem pública. Todavia, para que tal trabalho seja realizado com propriedade e de jeito satisfatório, são indispensáveis boas condições tanto de trabalho como físicas e psicológicas (MINAYO; ASSIS; OLIVEIRA, 2011).

O trabalho dos policiais penais não tem o devido prestígio da comunidade, o que pode originar sentimentos de inutilidade, frustração e improdutividade. Assim, a

insatisfação dos policiais que pode ser compreendida por meio de paralisações e procedimentos agressivos, o que foi evidenciado em investigações acontecidas em décadas anteriores, que assinalavam para como é maléfico ao bem-estar e à condição de vida de tais trabalhadores no exercício da profissão (AMADOR, 2000).

A exposição a perigos reais ou fantasiosos intrínsecos à função de policial militar os leva a consternação e ao estresse, conduzindo-os a uma situação de alerta, em meio a outros agravos

Nesse contexto, no sistema penitenciário as condições de trabalho são insatisfatórias e são compostas pela escassez de recursos materiais de qualidade, exposição dos policiais penais a riscos psicossociais, vivências de sofrimento psíquico e adoecimento ocupacional (MARQUES; GIONGO; RUCKERT, 2018). Esses trabalhadores mantêm contato direto com sujeitos mantidos em confinamento privado, sendo as situações interacionais complicadas, as quais os policiais sofrem a todo momento intimidações, agressões e ameaças. Também é iminente a possibilidade de rebeliões, fugas, drogadição, e desordens pessoais, grupais e institucionais, gerando risco a saúde física e mental do trabalhador (JASKOWIAK; FONTANA, 2015; SCARTAZZINI; BORGES, 2018).

Conforme estudo de Jaskowiak e Fontana (2015) os policiais penais não recebem meios materiais para um trabalho eficaz e seguro, sendo os coletes a prova de bala todos vencidos, munições velhas, armamento precário e sem revisões periódicas. Ainda no que diz respeito aos riscos psicossociais, os policiais lidam com prisioneiros perigosos e violentos, além de estarem expostos a doenças transmissíveis como tuberculose e AIDS, gerando uma jornada de trabalho insegura e tensa.

Dadas as características do sistema prisional brasileiro e da lei da execução penal, é provável que o condenado permaneça pouco tempo na unidade prisional, intensificando o temor dos policiais pela própria segurança e de sua família (SCARTAZZINI; BORGES, 2018). Conforme estudo de Jaskowiak e Fontana (2015) foi constatado que a maioria dos policiais penais apresentavam constantemente sentimento de medo, 70,4% deles tinha dificuldade para dormir, pensando na violência; 62,7% já havia acordado no meio da noite pensando em situações violentas e 64,4% evitava pensar sobre o assunto. Entretanto, estudo de Scartazzini e Borges (2018) apresentam relatos que não se amedrontam com isso, uma vez que

acreditam que respeitando, serão respeitados, ou seja, não sofreram vingança ou retaliação fora dos muros do sistema penitenciário.

Os policiais penais apresentam diagnóstico de *Burnout* e estresse pós-traumático a violência interpessoal, elevado grau de exaustão emocional, pontos intensos de estresse, estados elevados de despersonalização, fuga e hiperreatividade, diagnóstico de depressão e uso frequente de bebida alcoólica. No que diz respeito à sintomatologia, os policiais penais relatam apresentar medo constante, sensação de cansaço, nervosismo, ansiedade e também sintomatologias físicas como coceiras e micoses decorrentes do contágio de algumas doenças dentro do sistema penitenciário, além do risco de contágio de doenças infecto-contagiosas, como HIV (do inglês: *human immunodeficiency virus*) e hepatites (MARQUES; GIONGO; RUCKERT, 2018). Conforme Jaskowiak e Fontana (2015) os policiais penais procuram afastamentos para tratamento de saúde, medicamentos ou realizam terapia psicológica para aliviar a tensão ocupacional.

Nesse contexto, é urgente a necessidade de promoção da qualidade de vida, identificando os riscos e agravos dos policiais penais, promover a discussão dos problemas encontrados e a busca de soluções. De acordo com Scartazzini e Borges (2018) é essencial o apoio organizacional e investimento na saúde desses trabalhadores, em que o atendimento psicológico deve ser incluído no sistema penitenciário. Nesse contexto, o tipo de trabalho desenvolvido requer atenção às necessidades dos policiais penais, especialmente suporte psicológico (SCARTAZZINI; BORGES, 2018). Por meio dos atendimentos, o psicólogo será capaz de identificar e contextualizar os riscos psicossociais de cada trabalhador, e promover medidas preventivas e/ou curativas para desenvolver ambientes de trabalho mais saudáveis para esses policiais (RUMIN, 2006).

Jaskowiak e Fontana (2015) observaram em seu estudo a resistência individual de alguns trabalhadores para aceitar ajuda psicológica, enquanto outros apresentaram insatisfação após o serviço ser desativado. Em estudos de Souza e Rumin (2010) foi observado que a atenção a saúde mental dos trabalhadores do sistema prisional proporcionou acolhimento, permitiu a singularização do sofrimento dos trabalhadores e a discussão de questões institucionais complexas (SCARTAZZINI; BORGES, 2018). Os autores Brito e Goulart (2005), e Rumin (2006), também observaram que serviços de psicologia proporcionaram o acolhimento ao sofrimento psíquico, a confluência entre subjetividade, família e

trabalho, de forma organizada e particularizada. Inicialmente foram feitos atendimentos individualizados e posteriormente evoluíram para a mobilização dos conteúdos diretamente relacionados às práticas institucionais e para as dinâmicas de organização afetiva dos sujeitos e de suas famílias.

Portanto, o serviço de saúde mental para policiais penais apresenta diferentes formas de acolhimento ao sofrimento psíquico, tais como uma prática emergencial em saúde mental e um espaço individualizado de mobilização subjetiva para o enfrentamento dos riscos inerentes a esse ambiente laboral (RUMIN, 2006).

4 CONCLUSÃO

No sistema prisional o policial penal é responsável por manter a segurança do presídio e pela ordem dos encarcerados. Estas atividades podem gerar riscos a integridade física e mental do policial penal, sendo que o contato com o iminente perigo, a tensão devido ao risco de desordens e rebeliões, a insalubridade e periculosidade são condições que podem gerar estresse e adoecimento emocional nestes profissionais. Os policiais lidam com prisioneiros perigosos e violentos, e sofrem a todo momento intimidações, agressões e ameaças, e temor pela segurança de seus familiares, são expostos a doenças transmissíveis como tuberculose e HIV e passam por uma jornada de trabalho insegura e tensa. Dessa forma, o policial penal está constantemente exposto a riscos à saúde física e mental, e cabe a psicologia acolher esses policiais e dar suporte para que eles possam executar o trabalho da melhor forma possível.

O psicólogo é capaz de identificar e contextualizar os riscos psicossociais de cada trabalhador, e promover medidas preventivas e/ou curativas para desenvolver ambientes de trabalho mais saudáveis para esses policiais. Os policiais penais podem apresentar diagnóstico de *Burnout* e estresse pós-traumático a violência interpessoal, elevado grau de exaustão emocional, pontos intensos de estresse, estados elevados de despersonalização, fuga e hiper-reatividade, diagnóstico de depressão e uso frequente de bebida alcoólica. Nesse contexto, a atenção à saúde mental dos trabalhadores do sistema prisional é essencial, proporcionando acolhimento, permitindo a singularização do sofrimento dos trabalhadores, a discussão de questões institucionais complexas, e o enfrentamento dos riscos inerentes a esse ambiente laboral.

REFERÊNCIAS

AMADOR, S. F. Trabalho, sofrimento e violência: o caso dos policiais militares. In: SARRIERA, J. C. **Psicologia comunitária: estudos atuais**. Porto Alegre: Sulina, 2000.

APA - AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5**. Porto Alegre: Artmed, 2014.

BORGES, G. F. Agentes penitenciários pressionam por PEC da Polícia Penal. **Jornal O tempo**. 2021. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/politica/agentes-penitenciarios-pressionam-por-pec-da-policia-penal-1.2571081>. Acesso em: 18 nov. 2021.

BOUDOUKHA, A. H. *et al.* Inmates-to-Staff Assaults, PTSD and Burnout. **Journal Of Interpersonal Violence**, Texas, v. 28, n. 11, p. 2332-2350, fev. 2013. Disponível em: <http://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0886260512475314>. Acesso em: 24 fev. 2021.

BRASIL. República Federativa do Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 out. 2019.

BRASIL. Congresso Nacional. **Emenda Constitucional nº 104, de 4 de dezembro de 2019**. Brasília, DF, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc104.htm. Acesso em: 05 ago. 2021.

BRASIL, Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Lei de Execução Penal**: institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF, 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L7210.htm>. Acesso em: 22. mar. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: atualização - junho de 2016. Brasília, DF, 2017. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf. Acesso em: 07 mar. 2021.

BRITO, D. P.; GOULART, I. B. Avaliação psicológica e prognóstico de comportamento desviante numa corporação militar. **Rev. Psico USF**, Itatiba, v. 10, n. 2, p. 149-160, dez. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pusf/a/dqv7XvGgfJHsHFDgt78fsmQ/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 07 mar. 2021.

CARDOZO, C. G.; SILVA, L. O. S. A importância do relacionamento interpessoal no ambiente de trabalho. **Interbio**. Dourados, v. 8, n. 2, p. 1-9, jul./dez. 2014. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/29513414/artigo-a-importancia-do-relacionamento-interpessoal-no-ambiente-de-trabalho>. Acesso em: 7 mar. 2021.

CARVALHO, V. A.; SILVA, M. R. F. Políticas de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios. **Katálysis**, Florianópolis, v. 14, n. 1, p. 59-67, jan. 2011. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/S1414-49802011000100008>. Acesso em: 25 maio 2021.

CARVALHO, V. A.; VIEIRA, A. C. Polícia Penal no Brasil: realidade, debates e possíveis reflexos na segurança pública. **Revista Brasileira de Execução Penal**, Brasília, DF, v. 1, n. 2, p. 273-297, jul./dez. 2020. Disponível em: <http://rbepdepen.depen.gov.br/index.php/RBEP/article/download/artigos2/artigos2/825>. Acesso em: 10 ago. 2021.

COELHO, E.; ANTLOGA, C.; MAIA, M.; TAKAKI, K. Auto eficácia e qualidade de vida no trabalho: um estudo com policiais militares e penais. **Rev. Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, DF, n. 32, n. esp., p. 1-7, 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0102-3772e32ne220->. Acesso em: 22 mar. 2021.

COSTA, N. R. Modelo operacional, violência policial e democracia. In: SANTOS, J. V. T.; TEIXEIRA, N. A.; RUSSO, M. (org). **Violência e cidadania: práticas sociológicas e compromisso sociais**. Porto Alegre: Sulina; Editora da UFRGS, Cenários do conhecimento séries, 2011. p. 252- 269.

CUNHA, A. M. S. **Narrativas do sofrimento do trabalho de um policial militar afastado**. Universidade Federal do Tocantins. 155f. 2017. Dissertação (Mestrado em Comunicação e Sociedade) – Universidade Federal do Tocantins, Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Sociedade, Palmas, 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.13037/ci.vol19n39.513>. Acesso em: 22 mar. 2021.

FERREIRA, L. B. **Mesmo com o sacrifício da própria vida: Vivências de prazeres e sofrimento do trabalho entre policiais penais do DF**. 148f. 2016. Dissertação (Mestrado em Administração) - Universidade de Brasília Distrito Federal, DF. 2016. Disponível em: http://bdtd.ibict.br/vufind/RecordUNB_ac25525df0e5a01184acd409ac49fca1. Acesso em: 22 mar. 2021.

FINNEY, C. *et al.* Organizational stressors associated with job stress and burnout in correctional officers: a systematic review. **Bmc Public Health**, [s.l.], v. 13, n. 1, p.1-13, jan. 2013. Disponível em: <https://bmcpublikealth.biomedcentral.com/track/pdf/10.1186/1471-2458-13>. Acesso em: 22 mar. 2021.

FONSECA, D. M.; SILVA, M. O.; SILVA, R. J. N. **A organização do trabalho e os riscos psicossociais na Polícia Militar do Distrito Federal**. 67f. 2014. Monografia (Especialização em Clínica Psicodinâmica do Trabalho e Gestão do Estresse) - Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2014. Disponível em: <http://bdm.unb.br/handle/10483/9780>. Acesso em: 22 mar. 2021.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramallete. 20. ed. Petrópolis, Vozes, 1987. 288p.

GUIMARÃES, D. T. **Dicionário técnico jurídico**. 6. ed. São Paulo: Rideel, 2004.

HELOANI, R.; LANCMAN, S. Psicodinâmica do trabalho: o método clínico de intervenção e investigação. **Revista Produção**, São Paulo, v. 3, n. 14, p. 77-86, dez. 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/prod/a/M58nPPdHKLhT7pGqZwmGZG/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 22 mar. 2021.

JASKOWIAK, C. R.; FONTANA, R. T. O trabalho no cárcere: reflexões acerca da saúde do agente penitenciário. **Revista Brasileira de Enfermagem**, Santo Ângelo, v. 68, n. 2, p. 235-243, fev. 2015. Disponível em: <https://www.semanticscholar.org/paper/O-trabalho-no-c%C3%A1rcere%3A-reflex%C3%B5es-acerca-da-sa%C3%BAde-do-Jaskowiak-Fontana/12e1f2e3ba647577d68c407a12558fd17e17181b>. Acesso em: 10 mar. 2021.

LANCMAN, S.; GHIRARDI, M. I. G. Pensando novas práticas em Terapia Ocupacional, Saúde e Trabalho. **Revista de Terapia Ocupacional da USP**, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 44-85, maio/ago. 2002. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rto/article/view/13895>. Acesso em: 22 mar. 2021.

LIMA, R. S.; BUENO, S.; MINGARDI, G. Estado, polícias e segurança pública no Brasil. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 49-85, jan. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rdg/v12n1/1808-2432-rdg-v-12-1-0049.pdf>. Acesso em: 25 maio 2020.

LIZ, C. M. *et al.* Características ocupacionais e sociodemográficas relacionadas ao estresse percebido de policiais militares. **Revista Cubana Medicina Militar**, Florianópolis, v. 4, n. 43., p. 467-480, out. 2014. Disponível em: <http://scielo.sld.cu/pdf/mil/v43n4/mil07414.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2021.

MARQUES, G. S.; GIONGO, C. R.; RUCKERT, C. Saúde mental de agentes penitenciários no Brasil: uma revisão sistemática da literatura. **Revista Unila Salle**. Canoas, n. 38, p. 89-98, ago. 2018. Disponível em: <https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/Dialogo/article/view/4202/pdf>. Acesso em: 22 mar. 2021.

MINAS GERAIS (Estado). Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS). Subsecretaria de Administração Prisional. **Regulamentos e Normas de Procedimentos do Sistema Prisional (ReNP)**. Belo Horizonte, 2016. Disponível em: <http://www.depen.seguranca.mg.gov.br/images/Publicacoes/Subsecretariadeadministracao-prisional/Regulamento-e-Normas-de-Procedimentos-do-Sistema-Prisional-de-Minas-Gerais-28.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2021.

MINAS GERAIS. **Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003**. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-14695-2003-minas-gerais-estabelece-a-estrutura-organica-da-administracao-publica-do-poder-executivo-do-estado-e-das-outras-providencias>. Acesso em: 05 fev. 2021.

MINAYO, M. C. S.; ASSIS, S. G.; OLIVEIRA, R. V. C. Impacto das atividades profissionais na saúde física e mental dos policiais civis e militares do Rio de

Janeiro. **Rev. Ciência e Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, v. 16, n. 4, p. 2199-2209, abr. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/x4dWvKpCDFhmvbY39ncfDHx/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 10 mar. 2021.

MORIN, E.; TONELLI, M.J.; PLIOPAS, A.L.V. O trabalho e seus sentidos. **Rev. Psicologia Social**, Porto Alegre, v. 19, n. esp. p. 47-56, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/xGQxjGgwqV3s8HRgHxnrL5B/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 15 maio 2021.

OLIVEIRA, K. L.; SANTOS, L. M. Percepção da saúde mental em policiais militares da força tática e de rua. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 12, n. 25, p. 224-250, dez. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/kRWWYHPFpWbvHgmMdbjtqcp/?lang=pt>. Acesso em: 02 fev. 2021.

OMS. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Relatório Mundial de Violência e Saúde**. Genebra: OMS, 2002. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2019/04/14142032-relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude.pdf> Acesso em: 20 set. 2021.

RIOS, I. C. Humanização e ambiente de trabalho na visão de profissionais da saúde. **Saúde Sociedade**, São Paulo, v. 17, n. 4, p. 151-161, dez. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-12902008000400015&script=sci_arttext. Acesso em: 15 ago. 2021.

RUMIN, C. R. Sofrimento na vigilância prisional: o trabalho e a atenção em saúde mental. **Rev. Psicologia Ciência e Profissão**, Brasília, DF, v. 4, n. 26, p. 570-581, dez. 2006. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932006000400005&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 15 mar. 2021.

SANTOS, J. V. T. Modernidade tardia e violência. In: LIMA, R. S.; RATTON, J. L.; AZEVEDO, R. G. (org.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014.

SANTOS, A. F. P. R.; SOUZA, L. M. B.; CARVALHO, T. F. Aspectos simbólicos, políticos e práticos da letalidade policial no Rio de Janeiro e em São Paulo durante o governo Bolsonaro. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, Canoas, v. 8, n. 2, p. 17-40, maio 2020. Disponível em: <https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/article/view/6830>. Acesso em: 14 mar. 2021.

SAPORI, L. F. **Segurança pública no Brasil: desafios e perspectivas**. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

SCARTAZZINI, L.; BORGES, L. M. Condição psicossocial do agente penitenciário: uma Revisão teórica. **Boletim Academia Paulista de Psicologia**, São Paulo, v. 38, n. 94, p. 45-53, jan./jun. 2018. Disponível em:

http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-711X2018000100005&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 08 mar. 2021.

SOUSA, R. C.; MORAIS, M. S. A. Polícia e Sociedade: uma análise da história da segurança pública brasileira. In. JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, V., 2011. São Luiz. **Anais** [...] São Luiz, 2011. p. 1-10. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/PODER_VIOLENCIA_E_POLITICAS_PUBLICAS/POLICIA_E_SOCIEDADE_UMA_ANALISE_DA_HISTORIA_DA_SEGURANCA_PUBLICA_BRASILEIRA.pdf. Acesso em: 05 fev. 2021.

AGRADECIMENTOS

Sou grato a Deus acima de tudo. Sua luz me indicou o caminho para o sucesso e me proporcionou perseverança durante toda a minha vida.

Aos meus pais Pedro Farney e Cassiá pelo apoio e incentivo que serviram de alicerce para as minhas realizações.

Aos meus irmãos, em especial a minha irmã Danielle por todo apoio, pela amizade e atenção dedicadas quando sempre precisei. Sou grato à minha família pelo apoio que sempre me deram durante toda a minha vida.

À minha querida esposa Drielly por estar ao meu lado em todos os momentos, e pelos meus filhos Taynna, Maria Clara e Pedro Enzo pelo seu amor incondicional e por compreender minha dedicação ao longo de todo curso.

Ao meu professor orientador Charles Magalhães pelas valiosas contribuições dadas durante todo o processo, o qual dedicou inúmeras horas para sanar as minhas questões e me colocar na direção correta. Também agradeço por ser um amigo que sempre me ajudou com sua vasta experiência desde o início da minha trajetória acadêmica.

A todos os meus amigos do curso de graduação que compartilharam dos inúmeros desafios que enfrentamos, sempre com o espírito colaborativo.

Também quero agradecer à Faculdade Cidade de Coromandel (FCC) e o seu corpo docente que demonstrou estar comprometido com a qualidade e excelência do ensino.